



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 833 de 30/06/1993
[Assinatura]

LEI N.º 1.225

Data: 22 de junho de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o lote nº 05 da quadra nº 384, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 22.842 junto ao Cartório do 1º Ofício, do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES de Pato Branco, inscrito no CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - destinação exclusiva do imóvel para nele desenvolver as atividades constantes do pedido protocolado sob nº 146903/93 na Prefeitura Municipal;
- III - prazo de dezoito meses para conclusão da construção da sede da donatária, contados a partir da publicação desta Lei, além do cumprimento dos demais itens constantes do protocolo referido no inciso anterior;
- IV - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em favor do mesmo, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação;
- V - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades propostas, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no registro imobiliário competente.

VI - apresentação de cronograma físico-financeiro no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 1.993.

[Assinatura]
Delfino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL